

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÕES E NEGÓCIOS DE SERGIPE

ROSEMEIRE MARQUES RAMOS

**ABUSO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS
CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS**

Aracaju
2015

ROSEMEIRE MARQUES RAMOS

**ABUSO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS
CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como pré-requisito para conclusão do
Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha

Aracaju
2015

ROSEMEIRE MARQUES RAMOS

**ABUSO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS
CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, como um dos pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE

Prof. Me. Macel Ramos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE

Prof. Me. Lucas Gonçalves da Silva
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, Senhor da minha vida, aquele que é digno de toda honra e glória, que me fortaleceu espiritualmente para que hoje estivesse aqui honrando teu santo nome.

Aos meus filhos por serem toda a razão da minha existência e felicidade, porque tudo que me move, está relacionado ao amor que sinto por eles, então dedico a vocês amores da minha vida, Joana Letícia Ramos Andrade e Ian Lucas Marques Ramos.

E a você Israel Marques da Silva amor da minha vida, dedico este trabalho e agradeço por tudo, porque sem você a conquista desse sonho não seria possível você é parte de tudo isso, o meu muito obrigado, te agradeço por todos os esforços feitos para que eu estivesse aqui hoje finalizando mais uma etapa, te agradeço por toda a sua compreensão e dedicação, essa conquista não é só minha ela é nossa, pois sem você nada disso seria possível. Te amo

Dedico aos meus amados pais José da Conceição e Leonilda Ramos da Cruz, pessoas simples, porém cheias de valores diferenciados onde a educação, dignidade e respeito ao próximo foram valores de muita relevância, obrigado meus pais vocês são os meus amores.

Dedico às minhas amadas irmãs Carla, Daiane, Roselei, Rosângela e Diego, a todos agradeço pelo apoio e companheirismo a mim dedicado durante essa trajetória.

Aos meus sobrinhos queridos, Pedro, Athur, Andreelly, Yasmim, Aline, Mirela, Saionara e Fillipe.

A minha amada sogra Crizales, pessoa simples de valores inestimáveis, a qual tem a minha admiração e respeito, à você também dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Os meus sinceros agradecimentos ao meu grande amigo, fiel e companheiro de todas as horas o meu muito obrigado JOSÉ BARBOSA SILVA NETO, obrigado pela força, pelas boas vibrações e palavras de incentivo sempre dito quando eu mais precisava obrigado por todas as risadas trocadas a cada café tomado, fui sempre muito feliz com você por perto, você é especial para mim.

A minha querida amiga MARCIA RAQUEL, que sempre esteve ao meu lado com seu jeito sempre meigo de ser, onde tivemos momentos de muita alegria e muita aflição, onde compartilhamos nossas alegrias e tristezas sempre a base de um cafezinho, obrigado por ser essa pessoa tão especial.

A minha amiga BARBARA MILENA, pessoa maravilhosa que sempre que precisei me escutou, me aconselhando e dando uma visão diferente das coisas, obrigada querida.

Agradeço aquele que me acolheu de forma afetuosa, me conduzindo pelos caminhos da pesquisa com paciência e maestria, um professor de conduta brilhante ao qual tive o imenso prazer de telo como orientador professor MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA.

Agradeço também ao pessoal da biblioteca da FANESE que sempre me recebeu com muito carinho e atenção, Licia, Stefan Yves, Edjane e Rosane.

Aos professores dessa instituição de ensino os quais foram mestres maravilhosos e pelos mesmos tenho admiração e respeito.

Aos colegas de turma, os quais vou guarda-los no meu coração e em minha lembrança pelos anos que passei ao lado de pessoas tão especiais.

As minhas queridas cunhadas, Araly, Elisangela, Joilma, Joelma, Maisa, Marlene, Nilda, durante esses momentos difíceis também estiveram ao meu lado dando seu apoio.

Ao meu querido e amado cunhado Marques (Eduard), a quem admiro e respeito e agradeço por todas as vezes que me levou a sério me escutando e mostrando interesse pelos meus assuntos. A Rosângela, Marília e Camille a vocês pessoas queridas também dedico este trabalho.

Dedico também ao meu querido cunhado Arimathea Marques, pessoa maravilhosa a qual tenho muito carinho.

“O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade”

Karl Mannheim

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade exibir através de fatos históricos e análises clínicas psicológicas o desenvolvimento da pedofilia no meio social. O seu surgimento e principalmente qual a visão sobre tal fato na Idade Média por parte do Estado, no qual deveria tutelar os cuidados para com os menores considerados Órfãos do Rei, onde os mesmos eram tratados com total descaso pelo poder estatal. Além dos aspectos históricos são demonstrados através da doutrina e da lei, toda a parte principiológica que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente e do próprio Código Penal Brasileiro e os seus principais artigos que tratam do abuso aos jovens no Brasil, destarte serão relatados os cuidados que o Estado deve ter ao lidar com a figura do abusador e do abusado sendo elas físicas e psicológicas. Analisaremos a alteração realizada pela lei 12.978/2014, sobre a questão do favorecimento sexual infantil, onde passou a ser descrita no rol de crimes hediondos. Contudo demonstraremos a necessidade do Brasil em promover o profissionalismo dos agentes públicos para que os mesmos venham a saber lidar, com as variadas facetas, que são demonstrados na evolução social, ao se tratar do abuso, onde sua maior ocorrência é registrada no seio da família, sem excluir os fatos externos onde também são registrados os abusos só que em menor número.

Palavras-chave: Pedofilia. Código Penal. ECA. Abuso Sexual. Criança. Adolescente. Crimes Hediondos. História. Família. Estado.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo mostrar a través de los hechos históricos y analiza el desarrollo psicológico clínico de pedofilia en el entorno social. Su levantó y sobre todo la forma en que se ocupan de este hecho en la Edad Media por el Estado , que debe proteger a la atención de los huérfanos más pequeños seleccionados del Rey , donde fueron tratados con total desprecio por el poder del Estado. Además de los aspectos históricos se demuestran a través de la doctrina y la ley , todo el partido de principio que rige el Estatuto del Niño y del Adolescente y el propio Código Penal brasileño y sus principales artículos que tratan el abuso de los jóvenes en Brasil este modo, el se informará cuidar de que el Estado debe tener cuando se trata de la figura del abusador y el abusado son ellos física y psicológica. Analizamos los cambios introducidos por la Ley 12.978/2014 sobre la cuestión de favoritismo sexual infantil , que llegó a ser descrito en la lista de crímenes atroces. Sin embargo demostrar la necesidad de Brasil de promover el profesionalismo de los funcionarios públicos para que sepan cómo tratar con las variadas facetas , que se presentan en la evolución social , es el abuso, donde una ocurrencia más alta se registra en la familia sin excluir a los hechos externos que son también los abusos registrados , pero en menor número.

Palabras-claves: Pedofilia. Código Penal. ECA. El abuso sexual. Niño. Adolescente. Crímenes atroces. Historia. Familia. Estado.

Sumário

1.Introdução.....	5
2. Breve Relato Histórico sobre os Abusos Sofridos por Crianças e Adolescentes no Século XVI em Portugal e a Total Inércia do Estado	7
3.Origem do Termo Pedofilia e sua Definição como Transtorno Psicológico... 	11
4.Contraste entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente	14
5.Aspecto Jurídico para Combater o Abuso Cometidos Contra Crianças e Adolescentes	21
6.Danos Psicológicos Decorrente do Abuso Sexual Direcionado a Crianças e Adolescentes	25
7. A Importância das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes Vítimas do Abusa Sexual.....	28
8.Conclusão	30
Referências	33

1.Introdução

O presente trabalho de conclusão de curso tem como ponto inicial contextualizar os fatos históricos sobre o tema pedofilia, a visão do Rei sobre os direitos das crianças e adolescentes na Idade Média, no período das grandes navegações lusitanas e demonstrar como era comum e corriqueiro abuso sexual dentro dessas embarcações. Dando continuidade ao período histórico e conseqüentemente levantando o aspecto psicológico dos fatos, analisaremos o termo pedofilia e como era visto tal termo na Grécia e em Roma, contudo será revisto emprego do termo pedofilia através de estudos desenvolvidos por psicólogos onde atribui a nomenclatura de “parafilia” considerando assim um transtorno comportamental e atribui o CID-10 (Classificação Internacional de Doenças), ressalva que a classificação não inibe o abusador de ser julgado pelo crime, pois o mesmo tem pleno discernimento de seus atos e sabe que comete ato reprovável pela sociedade no âmbito criminal.

Desta forma é realizado o levantamento da necessidade de desenvolver um acompanhamento psicológico do abusado, ou seja, a vítima que muitas vezes acaba sofrendo alterações em sua personalidade devido ao abuso e comumente é posto de lado após o julgamento do abusado, sem a ele ser dado nenhum acompanhamento psicológico por parte do Estado. O Brasil por ser signatário da Convenção dos Direitos da Criança vem buscando exaurir qualquer meio que possa atentar contra o menor e assim vem provendo mudanças em sua política sobre o tema, buscando assim reprimir qualquer meio de abuso e um dos grandes avanços legislativos foi relacionado a pornografia infantil na rede mundial de internet, mas infelizmente o avanço fica a mercê da falta de profissionalização dos agentes públicos para atuar nesta área que é enorme.

O principal problema do atual estudo se baseia na necessidade da evolução na política pública, que tenha como foco a questão psicológica desses jovens, pois está área ainda é pouco desenvolvida a ponto, de se torna um paradigma dentro da sociedade. É preciso investir nos profissionais para que possam atuar com, mas agilidade e procurando sempre ter como principal foco a minimização das sequelas causadas ao psicológico dos abusados.

Sendo assim o Estado como um todo deve investir em políticas públicas de prevenção, como campanhas publicitárias e dessa forma desmistificar esse medo generalizado instituído dentro da sociedade, onde muitos mesmo após sofrerem abusos preferem se calar, com receio de não ter garantido o seu direito a proteção. Contudo a pesquisa demonstra assim a necessidade de programas que venham para amparar essas crianças, dando um suporte emocional e físico, como atendimentos psicológicos e sociológicos de forma integral não só para o abusado como também para toda a família além de acompanhar e promover de forma ampla o sucesso na recuperação traumática da vítima.

A metodologia utilizada para a elaboração do presente trabalho foi o levantamento histórico sobre a pedofilia na Idade Média com base no autor Del Priore, que deu uma visão clara sobre os crimes ocorridos nessa, que é conhecida como a Idade das Trevas de forma clara, além da análise dos livros e doutrinadores sobre o desenvolvimento do direito da criança e do adolescente e conseqüentemente o análise das políticas públicas, estabelecidas no Estado, além do estudo da tipificação da ação criminal, no Código Penal brasileiro, para isso foi utilizado Vianna, Cleber (2010), Guaraci de Campos (2011), Fonseca (2012), Saraiva (2009), entre outros usados como base para o desenvolvimento doutrinário sobre o tema.

2. Breve Relato Histórico sobre os Abusos Sofridos por Crianças e Adolescentes no Século XVI em Portugal e a Total Inércia do Estado

No período da expansão marítima promovida por Portugal a última coisa ao qual o rei se preocuparia de fato seria com os direitos das crianças e adolescentes, mas, eis que o soberano europeu cria as instituições de abrigo para órfãos onde os abrigados passam a ser conhecidos como Órfãos do Rei. Nessas instituições “aparentemente protetora dos direitos das crianças e dos adolescentes”, nada, mas era que um grande martírio, pois além do desaparego dos adultos, elas eram destinadas a servir aos capitães das grandes naus, esses desafortunados muitas vezes morriam nas viagens longas, sofriam abusos da tripulação, eram escravizados por piratas, contudo vale ressaltar que além dos abusos sofridos por capitães e piratas, as crianças também já sofriam com os abusos sexuais de seus parentes ou conterrâneos.

Durante os séculos XIV e XVIII a expectativa de vida das crianças era de 14 anos, pois as mesmas morriam por diversos motivos desde doenças, como devido ao excesso de trabalho promovidos dentro e fora das embarcações lusitanas, as únicas crianças que eram poupadas do serviço marítimo era as que trabalhavam com a agricultura.

A pedofilia na idade média era algo comum, e devido à falta de mulheres nas embarcações, pois por muitas vezes eram proibidas de embarcar, as crianças ficavam a mercê da tripulação, algumas dessas acabavam embarcando nestas viagens acompanhadas de parentes, grumetes ou pajens, onde sua principal obrigação era ficar supervisionando para que a tripulação não abuse dessas crianças, mas, no entanto, as mesmas eram violentadas por quem tinha o dever de vigiar. Cabe destacar que os grumetes eram crianças e adolescentes que pertenciam a famílias pobres das áreas urbanas e aqueles que serviam as embarcações acabavam gerando soldos as suas famílias. (RAMOS apud DEL PRIORE, 2010, p.23-26)

O descontrole era tamanho no período que compreende o século XVIII, pois além de violar todos os direitos de uma criança, tratando como animais e objetos, sofriam com os trabalhos forçados, violência sexual, físicos e psicológicos, o

contingente de crianças ao mar chegou a ser equivalente ao dos adultos, como se observa na citação:

As embarcações possuíam pouco espaço, os donos dos navios se utilizavam do espaço para as mercadorias e os grumetes se acomodavam ao ar livre, expostos a chuva, sol e frio, sua alimentação era péssima como a da maioria dos tripulantes com biscoitos a mofar, água pútrida, carne salgada em estado de decomposição e não recebiam a porção de vinho como os marujos adultos. Os marinheiros podiam pescar para compor a alimentação, mas as crianças tinham seu tempo exaurido pelos trabalhos contínuos e exaustivos, sua saúde era debilitada e a presença de médicos era rara, na maioria das vezes que eram submetidos a tratamentos esse tratamento era a sangria, praticada desde o medievo, se não deixavam mais debilitados os matavam com essa prática. Apesar dos grumetes serem a mais baixa classe da tripulação, costumava desempenhar tarefas de todos os ofícios dentro das embarcações em alguns casos aplicaram sangrias como um médico, pilotaram os navios entre outras grandes ações demonstrando sua importância e mesmo com colossais dificuldades e recebendo a metade do soldo de um marinheiro adulto em raros casos acendiam na Marinha Portuguesa (RAMOS apud DEL PRIORE, 2010, p.29).

Por outro lado, os pajens possuíam condições melhores dentro das naus lusitanas, pois tinham acesso as melhores comidas, bebidas e acomodações, além de receber um soldo maior que as dos grumetes e menor do que a de um adulto da embarcação os mesmos chegavam a ser 22% do contingente da embarcação. Esses pajens eram escolhidos dentro das famílias nobres para servir a outro nobre que estaria dentro do navio e era de fato uma chance para que aquelas crianças de famílias nobres aprendessem um ofício e segue-se uma carreira na Marinha Portuguesa. Alguns oficiais levavam seus filhos como pajens ou como acompanhantes para aprender algum ofício, apesar de que os acompanhantes não possuíam deveres e obrigações dentro da embarcação, mas, todavia, não recebia soldo, mas possuía a liberdade de transitar dentro da embarcação devido à liberdade que possuía através de seu laço sanguíneo com os parentes que comandava a embarcação. Mesmo sendo um pajem, grumetes ou acompanhante, não escapava de serem abusados, por oficiais, comandantes, capitães e pelos próprios parentes, sendo que muitos acabavam se prostituindo para conseguir por parte de algum oficial proteção dentro das naus, como veremos a seguir:

Os acompanhantes apesar de não possuírem obrigações como os tripulantes, esses passageiros, principalmente os pobres, passavam os mesmos riscos da violência sexual na maioria das vezes por parte dos marinheiros que na grande maioria era formada por bandido, ladrões e

assassinos dignos da fogueira da inquisição, mas eram absolvidos para trabalhar nas aventuras oceânicas (RAMOS APUD DEL PRIORE, 2010, p.40-43)

Apesar das proibições de mulheres embarcadas, havia casos em que mulheres, ou seja, meninas eram permitidas principalmente para viagens longas, para cada navio eram embarcada cerca de 2 a 3 meninas abaixo de 17 anos, pois os oficiais não queriam as de 17 a 30 anos, pois na Idade Média toda prostituta pega nas áreas urbanas era enviada para os orfanatos para livrar Portugal da libertinagem e os oficiais não queriam que as prostitutas embarcassem, as mazelas e a vida insalubre era algo com o qual as meninas também viriam a sofrer quando já se encontravam abordo das naus, como relatado a seguir:

As meninas passavam pelas mesmas provações dos outros tripulantes como a comida e a água em péssimo estado, geralmente elas eram confiadas a um religioso para mantê-las seguras e não serem estupradas e se eram raramente se conheciam o fato que as desvalorizavam, assim diminuindo suas chances para o matrimônio, por isso os religiosos não se agradavam com fato de mulheres nos navios. A sociedade patriarcal portuguesa chegava a considerar órfãs as meninas órfãs de pai e retirando as meninas de suas famílias para suprir a falta de mulheres brancas nas Índias, outro caso de sequestro a medida tomada pela coroa de colocar meninas ciganas em orfanatos que seriam enviadas para as Índias e assim controlavam e tentavam diminuir a população de ciganos que em sua grande maioria se recusavam a converter se na fé cristã. (RAMOS APUD DEL PRIORE, 2010, p.64-65).

No período das grandes navegações os oceanos foram tomados por um pequeno exercito infantil que em porcentagem eram em média 5% da tripulação de cada nau, poucos são os registros sobre os órfãos do rei, pois como o tratamento além de desumano, os oficiais que realizavam os registros pouco se importavam em mencionar os abusos que as crianças sofriam por achar comum e corriqueiro. Entretanto como pode ser observada a seguir a mortalidade entre as crianças era inúmera:

A mortalidade infantil era assustadora e apesar da situação catastrófica no período entre o século XVI e XVIII, para as famílias observarem a epopeia do desenvolvimento marítimo o alistamento de seus filhos na marinha portuguesa seria a única chance a dar essas crianças e de arrecadar algum recurso para garantir a sobrevivência do resto da família que ficava em Portugal. (RAMOS APUD DEL PRIORE, 2010, p.40).

Esse descontrole social tornava a vida dessas crianças e adolescentes, algo tenebroso, onde somente existia duas opções adaptar-se ou perecer, pois apesar da

pouca idade que variava entre 5 a 17 anos as mesmas eram consideradas como adultos e eram cobradas e cobiçadas como tais. No caso das meninas que ao chegarem à idade entre os 12 a 16 anos entrando assim na idade casadoura pela Igreja Católica, eram literalmente caçadas para casarem o mais breve possível, em Portugal além de forçarem o casamento das órfãs do rei com os adultos, as crianças do sexo feminino, pertencentes a outras culturas como a judias e as ciganas, essas eram sequestradas e obrigadas a casarem, para assim resolver de uma única vez dois problemas que seriam a destinação da criança e a conversão para a religião cristã, muitas delas foram levadas para as Índias para se casarem com portugueses que lá residiam, os traumas sofridos por essas meninas e meninos se resumem no texto de Fábio Pestana Ramos onde ele diz:

O menor mal que podia sofrer após viver alguns meses no mar, quando tinha sorte, era o de sofrer um grande trauma e deixar de ser criança; ver seu universo de sonhos, esperanças e fantasias desmoronar diante da cruel realidade do cotidiano das naus do século XVI; perder sua inocência para nunca mais recuperá-la. (RAMOS APUD DEL PRIORE, 2010, p.64-65)

Desta forma combater o universo adulto, era lutar contra uma guerra que se encontrava totalmente perdida. A história das crianças no período quinhentista foi de fato uma tragédia de cunho pessoa e coletivo, pois não se cogitava em nenhum momento o direito dessas crianças, pois as mesmas tinham menos valor do que os produtos transportados nas embarcações lusitanas.

3. Origem do Termo Pedofilia e sua Definição como Transtorno Psicológico

Após o análise do período histórico quinhentista e todo abuso sofrido pelas crianças e adolescentes nesse período, vale destacar que tais práticas não se restringem apenas ao período medieval, tais práticas também já eram observadas na Grécia antiga, onde a prática sexual entre uma pessoa mais velha e um jovem era encarada de forma natural pela sociedade. A maioria dos casos ocorria entre pessoas do mesmo sexo, cuja incidência predominava entre os homens, funcionando como uma troca de favores pessoais para a iniciação do jovem à fase adulta, a partir do momento que passavam a desenvolver relações estáveis com o sexo oposto. (CORREIA apud TRINDADE; BREIER, 2010, p.20).

A palavra pedofilia, etimologicamente, deriva do grego *paidofilia*, a partir das matrizes *paidós* (criança) e *philia* (amor a amizade), significando, originalmente, “amor por crianças”. Na Grécia a pedofilia, ou melhor, a pederastia era algo socialmente aceito. Platão, no seu diálogo sobre o amor, intitulado “O Banquete” (2002), fala do amor pelo efebo, os quais eram meninos que acompanhavam aos veteranos da milícia para absorver-lhes o espírito militar e uma aptidão física ideal. Não se separavam deles nem para dormir, em troca acabavam os efebos por proporcionar-lhes a satisfação de desejos eróticos. Nesta obra Platão também faz a análise de sua entrega a Sócrates, que foi seu professor. (TRINDADE; BREIER, 2010, p. 21-23) O uso da palavra pedofilia para se definir o indivíduo que comete o crime de abuso contra criança ou adolescente está errado de acordo com Bismael B. Moraes como veremos logo a seguir:

A pedofilia não é considerada um tipo de crime, todavia, seria uma “qualidade ou sentimento de quem é pedófilo”, ou seja, pessoa que “gosta de crianças”, aquele que tem “amor por crianças”. Contudo, continua a afirmar o referido autor que foram os meios de comunicação, ao usar de forma irregular a expressão “pedofilia”, que tornaram o termo costumeiro e popular. Assim, aquele que corrompe ou pratica atos libidinosos contra crianças não pode ser considerado pedófilo, e sim criminoso, tendo em vista que pedofilia não se encontra tipificado como crime no Código Penal Brasileiro e nem no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Pedófilos são os indivíduos que “gostam de crianças” de acordo com o autor, assim como gostam os pais, avós e etc., mas não são criminosos. Dessa forma, concluímos que o vocábulo pedofilia quando usado para retratar o crime sexual cometidos contra menores, vem sendo usado de forma errônea pela sociedade. (MORAES, 2004, p.03)

Roma, como herdeira da cultura grega, também importou a influência conceitual e valorativa da pedofilia, lá os efebos eram chamados de *concupini* e serviam aos seus senhorios de maneira a satisfazer suas necessidades sexuais - eram como escravos do sexo.

O termo pedofilia vem sendo usado de forma incorreta para definir o criminoso que comete abusos sexuais em crianças ou adolescentes, tal ato é reconhecido pela Associação Psiquiátrica Americana, como sendo um transtorno da personalidade da preferência sexual, que se caracteriza pela escolha em preferir crianças para atos sexuais, dentro dos estudos trazidos pelos campos da psicologia e psiquiatria, é possível verificar que a atual palavra que designa o criminoso que comete abuso contra uma criança/adolescente, denominado “*pedófilo*” é na verdade utilizada de forma errônea pela mídia em geral, pois a conceituação correta seria “*parafilia*” que significa um gosto pré-determinado pelo adulto para cometer ato sexual direcionado a crianças, porém deve deixar claro que essa predileção não o torna inimputável, pois o criminoso possui discernimento mental e sabe que o qual vem a cometer é de caráter ilícito.

O doutrinador Jorge Trindade, tece seu comentário sobre o que seria a parafilia como uma descrição específica: “A parafilia se caracteriza pela busca de satisfação por meios de práticas sexuais inadequados, onde uma delas seria a pedofilia, na qual a inadequação residiria na escolha da criança como sendo o objeto sexual do ato, assim como na condição de risco em que naturalmente a coloca” (BARBOSA apud TRINDADE, 2010, p. 30-32)

A Organização Mundial de Saúde - OMS descreve na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, CID-10, relaciona em seus sub-tópicos os principais transtornos sexuais, como veremos a seguir na tabela: F65.0-Fetichismo; F65.1-Travestismo fetichista; F65.2-Exibicionismo; F65.3-Voyeurismo; F65.4-Pedofilia; F65.5-Sadomasoquismo; F65.6-Transtornos múltiplos da preferência sexual; F65.8- Outros transtornos da preferência sexual; F65.9-Transtorno da preferência sexual, não especificado.

Destarte destaca-se o tópico F65.4 que trata a Pedofilia como sendo um transtorno de personalidade da preferência sexual, que se caracteriza pela escolha

sexual por crianças, sejam elas meninos e/ou meninas, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade. Observa-se nesse tópico que o termo pedofilia foi utilizado de forma errada, pois o mesmo trata da parafilia.

4. Contraste entre o Caduco Código de Menores e o Atual Estatuto da Criança e do Adolescente

Não se pode falar do Estatuto da Criança e do Adolescente sem antes ter uma visão dos do que seriam os direitos das crianças e adolescentes que antes era regido pelo Código de Menores de 1979, sendo assim serão demonstrados de forma sistemática alguns aspectos, sempre comparando os dois institutos.

O Código de Menores de 1979 tratava a criança e o adolescente de forma igualitária como qualquer outro infrator, sendo eles maiores ou não, fazendo com que eles se submetessem ao poder judiciário toda vez que cometessem uma conduta ilícita tipificada na lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente veio mudar este prisma trazendo em seu texto a proteção integral, onde a criança/adolescente não pode sofrer de nenhuma maneira discriminação em decorrência de sua cor, sexo, religião ou de qualquer outra natureza; estas diretrizes foram extraídas das regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça, da infância e da juventude (Regras de Beijing – China) como pode ser visto na primeira parte dos princípios gerais no item 2.1:

2.1 As regras mínimas uniformes que se enunciam a seguir se aplicarão aos jovens infratores com imparcialidade, sem distinção alguma, por exemplo, de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Dessa forma compreendesse que a criança e o adolescente responderão ao poder judiciário de forma diferenciada a de um adulto, pois a criança e o adolescente possuem particularidades e individualidades que passam a ser reconhecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o objetivo agora é conduzir, preparar, readaptar e educar o menor, para com isso reinseri de volta ao âmbito social.

Ao ponto que se destaca a visão da política social implícita no Código de Menores, ressalta-se que o mesmo, não se preocupava em dá uma solução para os conflitos do menor, procurava dar apenas soluções atenuantes e momentâneas as quais agravavam a situação da criança. Contudo vale destacar que tais distúrbios não eram fatos isolados decorrentes do convívio familiar, incide também na transgressão e exclusão do menor frente a sociedade. Contudo o Estatuto trouxe não só a separação do menor no âmbito judicial, mais tornou o mesmo um ser

impar, e protegeu de forma ampla, procurando efetivamente a solução para os conflitos como também a inserção desse menor na sociedade, demonstrando assim que a antiga política já não mais vigorava.

A posição do Magistrado para o menor durante a vigência do antigo código deixava o menor a mercê das possíveis decisões do poder judiciário, tendo em vista que o mesmo não era obrigado a fundamentar suas decisões quando determinasse a apreensão ou confinamento do menor, demonstrando assim o total descaso do Estado para com os jovens, a única questão visada pelo juiz era retirar da rua aquele que causassem desordem, perigo ou simplesmente incomodassem a paz pública e não lhe dava direito a um devido processo legal, como atualmente é visto no ECA, que passa a garantir assim além do tratamento diferenciado, os direitos básicos e fundamentais além de obrigar ao magistrado a justificar o porque está cerceando o direito de liberdade de cada jovem, sendo assim é garantido o direito a ampla defesa e a todos os recursos permitidos, dando-se fim ao período inquisitorial existente no antigo Código de Menores.

Entretanto com relação ao Princípio da ampla defesa, cabe destacar que no código de 1979, a defesa era realizada pelo Estado, pelo Curador de Menores, dessa maneira não existia a defesa, pois prevalecia o interesse do Estado. Essa forma de defesa não concebia ao menor o direito a imparcialidade e tornava o devido processo legal repleto de vícios, pois havia o interesse estatal de procurar soluções provisórias para resolver de forma rápida o problema do jovem. O ECA trouxe mudanças significativas com relação a defesa dando o direito ao jovem ter o direito a contratar um profissional independente, para garantir assim o direito a ampla defesa, pois a mesma irá realizar um trabalho técnico imune aos interesses estatais.

Na vigência do caduco código de menores, era vislumbrada de forma corriqueira a prisão cautelar, este absurdo era baseado no “*periculum libertatis e fumus comicci delicti*” onde os indícios sem a devida investigação, eram suficientes para aplicação da prisão cautelar, isso ocorria como já observado anteriormente sem levar em consideração a singularidade do menor, frente aos demais. Com a revogação do referido código e o surgimento do ECA, a situação da criança e do adolescente, com relação a prisão cautela alterou-se de forma categórica onde só é

cabido nos casos de flagrante intencional ou por determinação expressa e devidamente fundamentada pelo juiz, dessa forma diminui acentuadamente a privação de liberdade do menor, baseada puramente em possíveis indícios. A nova redação da Lei nº 12.403/2011, traz em seu texto inovações no que tange a questão da prisão cautelar e preventiva, observa-se que no artigo 282 e seus incisos descreve quais são os requisitos para se determinar a prisão cautelar ou preventiva, vejamos:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

[...]

É possível verificar que tais incisos se baseiam no princípio Constitucional da proporcionalidade, o mesmo tem a função de equilibrar as necessidades individuais e os anseios sociais. Além de dá solução equilibrada para os conflitos, garante assim a dignidade da pessoa humana, e protege a criança e adolescente dos abusos sofridos quanto sua vulnerabilidade econômica social, pois o menor que não possuía condições financeiras e seus responsáveis não se responsabilizava pelo mesmo, o magistrado, simplesmente retirava o menor da sociedade, deferindo contra ele medida privativa de liberdade, e durante esse período até sua maioridade ele ficava inerte, pois a detenção aplicada a ele, não lhe dava oportunidade de se ressocializar e garantir sua educação para o retorno do convívio em sociedade e dessa forma, quando completava sua maioridade e saia da detenção, não demorava muito para que o mesmo retornasse a cometer ato infracional e fosse direcionado agora para o estabelecimento prisional destinado a adultos.

Com o surgimento do ECA essa estrutura prisional, passou por mudanças e agora tem o interesse social de reeducar e ressocializar a criança, para que a mesma não ofereça riscos de qualquer tipo pessoal e social. Como observado no antigo código de menores os jovens não possuíam a devida proteção por parte estatal, a única proteção vinha dos pais que eram os detentores do poder sobre essas crianças e adolescentes, um poder praticamente absoluto que não da menção

á valores ou a liberdade dos mesmos, é observado que em diversas culturas essas crianças eram tratadas como mero objeto.

Dessa forma onde não existiam os direitos reconhecidos, estas pessoas não eram tratadas de forma digna e não existia respeito pelas mesmas, ficando assim a mercê de uma sociedade de caráter misto, onde o que predominava na época era a questão de consciência de cada um ou até mesmo uma questão de religião e posição hierárquica patriarcal. Contudo se travou o início de uma luta para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana onde essas crianças e adolescentes entrariam no rol de seres dignos de direitos e deveres. Essa evolução dos direitos das crianças e adolescentes, no Estado Brasil, partiu do denominado “Código de Menores de 1927”, expressão que reduzia a importância da criança como ser humano e não lhe garantia o respeito a sua dignidade como pessoa humana e nem dava a devida atenção a singularidades dessas crianças. (COELHO apud FONSECA, 2012 p.07)

Na verdade, tratava de medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de infrações penais, o juiz não julgava o menor apenas aplicava medidas “terapêuticas” definindo assim a situação irregular do mesmo. Por volta dos anos 80 com os movimentos sociais em defesa aos direitos da criança e do adolescente, esses movimentos foram fundamentados em pactos e convenções internacionais, tendo em vista a consagração da proteção integral.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 e parágrafos, que dispõe:

[...]

Artigo 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

Parágrafo 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

[...]

Verificando a norma descrita é possível notar que as crianças e adolescentes começaram a ser tratados como sujeitos portadores de direitos civis. Com o advento da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente – ECA, regulamentando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Destarte, segue um novo começo, um novo caminho a ser percorrido para esses jovens em formação que antes eram vistos em situação irregular, passam a ser vistos como sujeitos dignos de direitos civis. Um sistema amparado em regras e princípios basilares, tendo como relevância o princípio da absoluta prioridade, proteção integral e melhor interesse, abrangendo de uma forma geral todas as crianças e adolescentes do nosso país, sem distinção ou consideração a sua condição social, dando amparo e garantindo à infância e juventude e os direitos aos mesmos.

Princípio do superior interesse ou do melhor interesse das crianças e dos adolescentes (*the best interest*), ou interesse superior (interesse maior), é outro daqueles princípios sobre os quais se assentam os direitos da criança e do adolescente, consagrado expressamente no artigo 3 da Convenção dos Direitos da Criança.

[...]

Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas, ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

[...]

Princípio da proteção integral e da prevalência da família tem por base o artigo 18, 1 da Convenção do Direito da Criança onde cita: “Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança”. A proteção integral é o amparo completo, sob o ponto de vista material e espiritual, constituindo-se em “expressão designativa de um sistema onde crianças e adolescentes figuram como titulares de interesses

subordinantes frente à família, à sociedade e ao Estado”. (CHAVES apud FONSECA, 2012, p.15)

Tendo em vista que o princípio da proteção integral, fica a cargo da família, da sociedade e do Estado, onde juntos irão proteger e dar prevalência aos direitos a essas crianças e adolescentes, a ideia de proteção integral é a efetivação de todos os direitos fundamentais relacionados aos mesmos.

Princípio da prioridade absoluta: A Constituição Federal, no artigo 227, caput, parágrafos e incisos, assegura um rol de direitos a crianças e adolescentes com “absoluta prioridade”. Aquele dispositivo, que consagra essa regra de forma absoluta como nenhum outro o faz, impor deveres de assegurar àqueles direitos fundamentais de forma prioritária. Os deveres restantes dentro da normatividade do Estatuto da Criança e do Adolescente têm como principal destaque a atuação da família e, supletivamente, a sociedade e o Estado. Isso porque, pela ordem, são as três entidades mais próximas da infância e da juventude. Assim, os artigos 3º, 4º, e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, dizem respeito à absoluta prioridade para esses jovens, perante aquelas entidades, de acordo com o entendimento de Fonseca onde ele diz:

O princípio da absoluta prioridade diz respeito a uma série de normas e garantias as quais as crianças e adolescentes devem receber prioritariamente em forma de serviços públicos e na formulação das políticas sócias as quais envolvam interesses dessas pessoas em desenvolvimento.

A prioridade absoluta vincula a família, os administradores, os governantes em geral, os legisladores em suas esferas de competência, os magistrados da infância e da juventude, os membros do ministério público, os conselhos tutelares, bem como as demais autoridades e organizações, em virtude dos riscos a que constantemente estão submetidos. (FONSECA, 2012, p.19)

As políticas sociais públicas e os órgãos públicos deverão priorizar o princípio basilares do Estatuto, assegurando-lhes recursos que sejam destinados de forma privilegiada para que a prioridade aconteça de forma absoluta na prática. O artigo 3º do ECA também alberga uma faceta dessa prioridade absoluta, dispondo que:

Artigo 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, moral, espiritual, e social, em condições de liberdade e dignidade.

Os direitos fundamentais ou também conhecidos Direitos Humanos, são denominados fundamentais não só porque constam na Constituição Federal ou no Estatuto, e sim porque se originam de normas e tratados internacionais de direitos humanos. De acordo com Flávia Piovesan escritora do livro Temas de Direitos Humanos:

[...]

A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988, esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional. (PIOVESAN, 2014, p.34-36)

Com base na concepção doutrinária de Piovesan é possível incorporar a ideia central do neconstitucionalismo e com base no artigo 5º parágrafo 2º da Carta Magna vislumbrar a seguinte norma:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Dessa forma os tratados de direitos humanos recepcionado pela Constituição Federal, tem a mesma força normativa de lei ordinária e de acordo com o Relator Celso Melo, sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1480:

PARIDADE NORMATIVA ENTRE ATOS INTERNACIONAIS E NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS DE DIREITO INTERNO. - Os tratados ou convenções internacionais, uma vez regularmente incorporados ao direito interno, situam-se, no sistema jurídico brasileiro, nos mesmos planos de validade, de eficácia e de autoridade em que se posicionam as leis ordinárias, havendo, em consequência, entre estas e os atos de direito internacional público, mera relação de paridade normativa.

5.Aspecto Jurídico para Combater o Abuso Cometidos Contra Crianças e Adolescentes

As sanções estabelecidas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, antes das alterações decorrente da Lei nº 12.015 de 2009, dizia respeito exclusivamente a pornografia infantil como podemos ver nos artigos 240 e 241:

Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos

I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agência, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

[...]

O legislador não havia codificado no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente as penas no qual incorreria o abusador que cometesse o crime de parafilia, sendo assim com a alteração do Estatuto da Criança e adolescente pela Lei nº 12.015 de 2009, foi incluído no artigo 244-A a tipificação da conduta por parte

do adulto que submeter a criança ou adolescente a prostituição/exploração sexual, como relatado:

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

[...]

Porém o caput do referido artigo delibera dentro de seu texto sete núcleos que tipifica, todas associadas à difusão em especial pela rede de computadores, material pornográfico já produzidos: oferecendo, trocando, disponibilizando, transmitindo, distribuindo, publicando ou simplesmente divulgando, contudo, não se observar o direcionamento explícito da culpabilidade da expressão pedofilia/parafilia no Estatuto da Criança e do Adolescente. O fato relatado é deixado para que o Código Penal combata à violência sexual que decorresse de outro ato que não estivesse direcionado a pornografia. Pois embora o Código Penal consiga abarcar muitas das atuações relacionadas à parafilia, como pode ser observado no artigo 213 parágrafos 1º do Código Penal é um crime de caráter hediondo:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

[...]

Vale destacar que o mesmo ocorrido no Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorria no Código Penal, pois não havia artigo específico para tratar da parafilia, atualmente como a nova redação substituiu o antigo artigo 224 onde se presumia a violência e utilizava da analogia quando se trata de parafilia, visto que esta não possui um tipo penal específico. O que ocorria era a utilização dos artigos 213 (estupro) e 214 (atentado violento ao pudor) de modo analógico para definir condutas relacionadas à pedofilia e a qualificação destas condutas em decorrência da presunção de violência. No entanto com a nova redação e as devidas alterações realizadas no Código Penal pela Lei nº 12.015 de 2009, o estupro contra

criança/adolescente já se encontra devidamente tipificado no artigo 213, parágrafo 1º.

Contudo vale lembrar que esses crimes aos quais a parafilia é relacionada está no rol de crimes hediondos em conformidade com a Lei nº 8.072 de 1990. Desta forma o pedófilo que for indiciado por esse crime responderá por ele sem direito a fiança e se condenado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, dentre outras restrições, observa-se o respectivo texto de lei:

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

[...]

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

[...]

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1o e 2o);

[...]

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

[...]

Deve se observar a questão do abusador pelo prisma jurídico e psicológico, pois como já observamos a parafilia é considerado um transtorno de personalidade e deve ser combatido de forma jurídica e psicológica para que o abusador venha a ter um acompanhamento médico integral, para que busque um controle sobre tal transtorno. Lembrando que o direito a um psicólogo não deve ser só do abusador, mas também da vítima que por muitas vezes tem sua identidade destruída e o dever do Estado e da família é procurar reestabelecer a vítima ao convívio social, promovendo os cuidados adequados físicos e psicológicos para que o mesmo venha ficar com o mínimo de sequelas possíveis.

A despeito de a pedofilia ser apontada como um tipo de parafilia, nosso interesse principal não é buscar saídas jurídicas para salvaguardar as ações do abusador, a contrassenso, procurasse obtemperar a questão que, mesmo à psicologia e a psiquiatria venha a conduzir essa disfunção como uma doença mental, o pedófilo, após cometer o crime de abuso, não se enquadra como sujeito

inimputável por se tratar de “doença mental” como pode ser observado na citação de Guilherme Nucci:

[...] ao se reportar à questão da imputabilidade penal do agente, sustenta que se deve dar particular enfoque as denominadas doenças da vontade e personalidade antissociais, que não são consideradas doenças mentais, razão pela qual, não excluem a culpabilidade, pois não afetam a inteligência e a vontade do agente. As doenças da vontade são apenas personalidades instáveis, que se expõem de maneira particularizada, desviando-se do padrão médio, considerado normal. Por exemplo: o desejo de aparecer, os defeitos ético-sexuais, a resistência a dor, entre outros [...] (NUCCI, 2011, p. 309).

Entendemos, por sua vez, o pedófilo que comete atos de parafilia, possui total consciência do ilícito praticado, não cabendo, portanto, a aplicação ou caracterização do abusador como doente mental ou possuidor de capacidade mental incompleta do Código Penal, verifica-se no referido artigo descrito:

Artigo 26 – É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sendo assim fica claro quando o artigo 26 do Código Penal diz: “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”, observa-se que no caso da parafilia o indivíduo não se enquadra em tal descrição, tendo em vista que o mesmo tem total entendimento do caráter ilícito ao qual comete.

6.Danos Psicológicos Decorrente do Abuso Sexual Direcionado a Crianças e Adolescentes

Os danos psicológicos causados a pessoa que sofreu o abuso, poderão influenciar de maneira direta em seu desenvolvimento social, afetivo e cognitivo. Destarte, que o acompanhamento psicológico é de suma importância, para que sejam tratados de forma adequada tal pratica através do atendimento psicológico a criança e ao adolescente poderão ter os seus traumas amenizados de modo a prevenir que esse jovem venha a ter problemas na sua vida adulta.

Conforme Sanderson, o abuso sexual em crianças e adolescente com contato físico pode envolver uma gama de atividades sexuais, tais como: beijos inapropriados para a criança, carícias para excitá-la toques nos órgãos genitais para obtenção de prazer sexual, além de comportamentos como masturbar a criança, fazer sexo oral, ejacular na criança ou penetrar o ânus e vagina com os dedos, órgão genital ou outros objetos para prazer sexual. (ADED, 2006)

A investigação das consequências relacionadas ao abuso é de suma importância, para o conhecimento das marcas deixadas por esse tipo de violência, pois a criança e o adolescente ao sofrem com tamanha violência precisam de ajuda profissional no campo psicológico para lidar com estas sequelas, contudo cabe os profissionais atuarem de forma abrangente tanto quanto o atendimento direcionado para a criança como para orientar os familiares da vítima para que estas crianças possam futuramente superar os traumas decorrentes desta prática. (ADED, 2006)

De acordo com Sanderson, estudos apontam que quanto mais frequente e prolongado o abuso sexual na criança e no adolescente, maiores serão os impactos e as probabilidades dessa vitima ficar traumatizada. As consequências causadas pelo abuso são diversas e severas, tendo sequelas a curto prazo como: problemas de ajustamento sexual, preocupação com assuntos sexuais, aumento das atividades masturbarias, súbito aumento das atividades heterossexuais, desenvolvimento prematuro e discrepante interesse da independência do adolescente. Dessa forma, a criança se sente incapaz de controlar as demandas sexuais apresentando desespero relativo. (ADED, 2006)

De acordo com Aded (2006) pode ocorrer mudanças súbitas e extremas tais como distúrbios alimentares e afetivos, comportamentos agressivos ou de autodestruição e pesadelos, podem ser observados em crianças e adolescentes em situação de abuso sexual. Medo, perda de interesse pelos estudos e brincadeiras, dificuldades de se ajustar, isolamento social, déficit de linguagem e aprendizagem, distúrbios de conduta, baixa autoestima, fugas de casa, uso de álcool e drogas, ideias suicidas e homicidas, tentativas repetidas de suicídio, automutilação e agressividade também têm sido descritas. A dificuldade em fixar memórias relativas ao abuso pode estar presente em crianças menores, entre 3 e 10 anos de idade, como pode ser observado na citação a seguir:

As alterações cognitivas podem incluir: baixa concentração e atenção, dissociação, refúgio na fantasia, baixo rendimento escolar e crenças distorcidas. Tais crenças revelam-se pela percepção de culpa pelo abuso, diferença em relação aos seus pares, desconfiança e percepção de inferioridade e inadequação. As alterações emocionais referem-se aos sentimentos de medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade. Entre as alterações comportamentais destacam-se: condutas hipersexualizada, abusam de substâncias diversas, fugas do lar, furtos, isolamento social, agressividade, mudanças nos padrões do sono e alimentação e comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar (HABIGZANG, 2006, p.42).

Contudo, tendo em vista as consequências absurdas causadas por esse ato brutal, deixando marcas não só físicas mais também psíquicas, marcas essas que necessitam de tratamento por profissionais capacitados, para que as vítimas possam vir a ter uma vida futura saudável, sem que haja problemas futuros provocados por esse abuso.

O atendimento psicológico de crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais são de extrema importância, e vai de acordo com as necessidades de cada vítima. Não é possível generalizar os efeitos de cada abuso sexual para todas as crianças, pois a gravidade e a quantidade das consequências causadas a cada criança ou adolescente dependem da singularidade e da experiência vivida por cada vítima. O acolhimento da criança e do adolescente e de sua dor é o primeiro passo para um bom resultado do tratamento físico e emocional que serão necessários. A escuta da história da vítima, livre de preconceitos, sem interrupções ou solicitações de detalhamentos desnecessários para a condução do caso, vai demonstrar respeito

quem foi desrespeitado no que tem de mais precioso, que é seu corpo, sua imagem e seu amor próprio (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005).

Além disso, suas consequências podem estar ainda latentes e talvez se manifestem posteriormente, frente a resolução de uma crise evolutiva ou situacional e frente ao estresse (AMAZARRAY,1998).

Cada caso terá as suas particularidades, e terão que ser tratados de formas diferenciadas, tendo em vista que o acompanhamento psicológico é de extrema importância para que os traumas não venham a interferir na vida da vítima de maneira traumática.

7. A Importância das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes Vítimas do Abuso Sexual.

Para que a proteção a criança aconteça de forma plena será necessária uma intervenção por parte das autoridades competentes de forma intensa para que esse serviço que já existe de forma mascarada, venha a acontecer de forma plena e organizada. A situação do abuso tem uma abrangência mundial, lógico que algumas áreas tem um índice bem maior de vítimas que outros. Porém devido a dimensão do problema, a implementação de políticas públicas seria para que essas vítimas, a válvula de escape. Levando em conta que a pessoa que sofre o abuso necessita de tratamento não só psicológico mais na maioria das vezes ginecológicas e se tratando de crianças menores pediatra. Os profissionais para estar engajados nesses programas terão que ser capacitados para lidar de forma adequada com as vítimas do abuso, terão que ter conhecimentos técnicos, entender a complexidade do abuso sexual, tendo noção da proporção do que será tratado.

Contudo, verifica-se a importância de um trabalho interdisciplinar, de maneira eficaz, capaz de dar suporte não só as vítimas deste tipo de violência, mas também a família. O abuso sexual intrafamiliar é um tema portador de múltiplas facetas, com reflexos nas áreas da saúde, educação serviço social, sistema de justiça, assim como na área das políticas públicas. (AZAMBUJA, 2004, p.145-146)

A capacitação profissional torna-se indispensável quando nos deparamos com dificuldades intersetoriais, no que tange articulação com a rede assistencial, a interlocução dos profissionais envolvidos, mas, sobretudo com a falta de padronização de condutas de atendimento. Para isso, em primeiro lugar, faz-se necessário o conhecimento das leis de proteção à criança e ao adolescente, vítimas em questão. Cabe destacar, neste momento, o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que diz: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 2002, p. 04).

Portanto, cabe aos profissionais, de todos os serviços da rede envolvidos nessa temática, fazer uso das leis para crianças e adolescentes, promovendo a

proteção que lhe é cabida. Além dos serviços de referência ao atendimento do abusado, como o Conselho Tutelar e os CREAS, destaca-se evidentemente o disque 100 – que recebe, analisa e encaminha as denúncias aos órgãos de defesa e responsabilização (PAIXÃO; DESLANDES, 2010, p.117).

8. Conclusão

Em virtude dos fatos mencionados, o abuso sexual infantil não é uma prática nova, e sim um ato praticado ao longo dos séculos. Uma trajetória marcada por um cenário de lutas, lutas essas que imploram por intervenções de governamentais para que possamos ter um avanço nas políticas públicas, e dessa forma, dar início a programas direcionados a vítima dessa monstruosidade que é o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Existe várias formas de violência contra criança e adolescentes, porém umas das mais absurdas e monstruosas é a prática do abuso sexual, esse tipo de violência é vivenciado por inúmeras crianças e adolescentes em todo mundo.

Com a descoberta do abuso no núcleo familiar, o mesmo destruirá, toda uma família pois a mesma ficará marcada por tristeza, revolta, sentimento de culpa por não conseguir perceber o que estava acontecendo. Esses jovens são sujeitos de direitos e merecedores de proteção, onde estão previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, garantindo assim proteção integral e prioridade absoluta a esses sujeitos de direitos. É importante resaltar que a família tem um papel muito importante no que diz respeito a esse assunto, tanto cumprindo com o seu papel como família, que é de amar, proteger, educar as suas crianças e adolescentes, as deixando viver e descobrir de forma natural e saudável cada etapa do seu desenvolvimento físico e mental. Portanto existe também o papel a ser exercido pelo Estado, para que o mesmo entre em campo em favor dessa causa nobre, com a efetivação das Políticas Públicas eficientes e direcionadas ao o atendimento de prevenção, proteção e tratamentos especializados com pessoas capacitadas na área (psicólogos, advogados, médicos, conselheiros tutelares, educadores entre outros).

Destarte, quanto mais se avançou na pesquisa ficou claro que os danos psicológicos causados a pessoa do abusado são de grande impacto na vida do mesmo, trazendo assim a importância do acompanhamento psicológico para a pessoa que sofreu o abuso. Contudo tendo em vista que a realidade passa exigir do Estado a sua atuação o mesmo terá através dos órgãos já existentes e atuantes de maneira participativa, porém descentralizada, porque existe a necessidade de

integração de um programa para que esse atendimento seja visto com prioridade. Órgãos esses como, o Ministério Público, Defensoria Pública, os Juizados da Infância e juventude, integrado a tudo isso os profissionais de saúde da área psicológica. Sendo eles os Conselhos de Direitos Tutelares, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dentre outros.

As pessoas que trabalham com esse tipo de violência estão comprometidas com a causa, porém o que esta faltando é efetividade desse trabalho relacionado ao programa na área psicológica, porque os investimentos existem mais de uma forma não direcionada, deixando muito a desejar. Diante do exposto vale resaltar os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre as políticas de atendimento a criança e adolescente, tendo em vista que a luta será dirigida através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município. Segundo Azambuja (2011, p.73), evidência não só a ampla previsão de políticas previstas nesses artigos, mais também as políticas sociais básicas, o serviço de proteção de atendimento as vítimas de negligência, maus-tratos e abuso.

Diante do que foi visto no decorrer da pesquisa ficou constatado que a prática do abuso sexual se constitui como um problema de saúde pública, com interferência direta em uma sociedade. E ficou bastante claro durante pesquisas feitas que a maioria dos abusos praticados contra crianças e adolescentes aconteceram no âmbito familiar, onde a criança deveria estar em completa segurança, na maioria das vezes por alguém a quem a criança mantinha algum laço de afetividade, como pai ou padrasto, ou mesmo tio, irmão até mesmo avó. Desmistificando a ideia de o abusador ser alguém desconhecido da criança, não que essa possibilidade esteja descartada, mais não é a prática mais comum. Hoje em dia como o índice é bem maior no núcleo Intrafamiliar. Outro dado que causa espanto é as sequelas deixadas a pessoa vítima do abuso tanto as físicas quanto as psicológicas, as lesões físicas vão de lesões genitais, anais, onde essas crianças poderão estar sendo infectadas por doenças sexualmente transmissíveis (AIDS, sífilis e gonorreia, entre outras), entre essas lesões também foram encontradas marcas de mordidas, chupadas, ferimentos causados pela própria prática do abuso.

Já as lesões psicológicas essas se não forem tratadas podem correr o risco de deixar marcas que poderão ser levadas a vida adulta e trazer serias consequências a pessoa que foi vítima da violência, a exemplo da falta de autoafirmação, insegurança, inconstância em relacionamentos dentre outros.

A necessidade de estratégias de organização juntamente com reformulação das políticas públicas que se refere as vítimas do abuso sexual infantil leva em conta programas que dê um enfoque a pessoas capacitadas nas áreas psicológicas além das áreas como professores, conselheiros tutelares, advogados e médicos, onde a percepção sobre o abuso a criança pode ser percebida de início para que o mesmo seja prevenido de lesões maiores. Além de desenvolver campanhas publicitárias para dar um amparo nessa área preventiva, tendo em vista que esse trabalho para ser levado à sério ele terá que ser realizado de forma continua e com o apoio dos órgãos competentes para que tenha sua aplicabilidade garantida.

Dessa forma o abuso sexual de crianças e adolescentes não deixaria de ser a dura realidade que é, mais estaria entrando em um momento de mudança, onde os direitos e deveres dessas vítimas estariam sendo visualizados em um outro angulo, onde os mesmos poderiam sentir-se protegidos e abraçados por um novo incentivo, uma nova luta, uma nova maneira de intervenção em busca das garantias fundamentais e o direito a dignidade desses jovens, que são o futuro de nossa sociedade.

Referências

AZAMBUJA, M. R. F. de, A inquirição da Vítima de Violência Intrafamiliar à Luz do Superior Interesse da Criança, In: POTTER, Luciane. Depoimento Sem Dano: Uma política Criminal de Redução de Danos, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

BRASIL. Constituição Federal (1988). 45 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Código Civil. Obra coletiva. 5ª ed. São Paulo: Rideel, 2014.

_____. Código Penal. Obra coletiva. 5ª ed. São Paulo: Rideel, 2014

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XV. In: PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. Pedofilia: aspectos psicológicos e penais. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

CARRERA, Mário Sérgio Valadares. A pedofilia virtual e seus reflexos no âmbito Jurídico. Trabalho de Graduação do Curso de Bacharel em Direito das Faculdades Jorge Amado, 2003. Boletim Jurídico. Minas Gerais. Publicação nº 1881. Disponível em: < <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1881>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

VADE Mecum. Estatuto da Criança e do Adolescente. 11ª ed. atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2011.

NUCCI, Guilherme de Sousa. Manual de direito penal: parte geral: parte especial. 7 ed. rev., atual e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

VIANNA, Guaraci de Campos. Direito Infante-Juvenil: Teoria, prática e aspectos multidisciplinares/Guaraci de Campos Vianna, São Paulo, 2011 Editora Atlas.

MASSON, Cleber. Direito Penal Esquematizado, Parte Especial

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. Direito da Criança e do Adolescente, São Paulo, Editora Atlas, 2012, 2ª Edição.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente com conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil / João

Batista Costa Saraiva. 3 ed. rev. Atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

MORAES, Bismael B. Pedofilia não é crime. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.12, n.143, p. 3, out. 2004. Disponível em: <<http://www.mailarchive.com/penal@grupos.com.br/msg02545.html>>. Acesso em: 20 set. 2015.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 1.

SANDERSON, Christiane. Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M.Book,2008.

HABIGZANG, L. F. et al. Entrevista clínica com crianças e adolescents vítimas de abuso sexual. In: HABIGZANG, Luíza F.; KOLLER, Silva H. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.